

## RESOLUÇÃO Nº 3673

*Institui, no âmbito do Ministério Público do Paraná, a Coordenadoria de Distribuição de Serviços Ministeriais (CODIM), unidade destinada a assessorar a Procuradoria-Geral de Justiça na definição, distribuição e redistribuição dos serviços ministeriais de primeiro grau.*

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,**  
no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999,

### RESOLVE

**Art. 1º** Fica criada, no âmbito do Ministério Público do Paraná, a Coordenadoria de Distribuição de Serviços Ministeriais (CODIM), unidade vinculada ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, destinada a assistir e assessorar a Procuradoria-Geral de Justiça na definição, distribuição e redistribuição dos serviços ministeriais de primeiro grau.

**Parágrafo único.** No exercício de suas funções a Coordenadoria zelará pela equidade na composição de interesses institucionais, quer no tocante à definição de incumbências em caráter original (quando da criação/transformação de Promotorias de Justiça), quer nas hipóteses de distribuição/redistribuição de serviços, quer no equacionamento de eventuais divergências entre órgãos ministeriais.

**Art. 2º** Cabe à Coordenadoria de Distribuição de Serviços Ministeriais (CODIM):

- I. atuar nos procedimentos destinados à criação e transformação de Promotorias de Justiça, bem como na definição de suas atribuições;
- II. atuar nos procedimentos atinentes à distribuição e redistribuição de serviços das unidades ministeriais de primeiro grau, propondo a respectiva divisão, observadas as seguintes diretrizes:
  - a. a necessária análise, além de critérios numéricos/quantitativos, da realidade de cada Promotoria de Justiça, do contexto em que se encontram inseridas, do respectivo suporte de apoio jurídico e administrativo, além das principais demandas locais de intervenção, tanto judiciais como extrajudiciais;

- b. a equalização dos serviços entre as Promotorias de Justiça evitando-se a excessiva agregação de atribuições judiciais em prejuízo de atividades extrajudiciais de tutela coletiva;
- c. que os modelos adotados nos procedimentos de divisão e agregação de atribuições, impliquem, o quanto possível, no incremento da atuação ministerial resolutiva, preventiva e extrajudicial, orientada para resultados socialmente relevantes;
- d. sejam consideradas e sopesadas as incumbências relacionadas às diversas áreas de atuação institucional, o volume de atendimento ao público, a participação em atividades não procedimentais de relevância social, o desenvolvimento de projetos estratégicos institucionais e comunitários, as atividades de acompanhamento e fiscalização de entidades e de implementação de políticas públicas, bem como a realização de trabalhos de elevada complexidade ou repercussão social;
- e. sejam asseguradas, no contexto de propostas consensuais de distribuição de serviços, a necessária equidade na divisão dos encargos entre os agentes ministeriais, bem como as condições de eficiência, efetividade e resolutividade dos serviços institucionais;

III. apresentar à Procuradoria-Geral de Justiça as pertinentes propostas de distribuição/redistribuição de serviços para, ouvida a Corregedoria-Geral do Ministério Público, serem expedidas as respectivas Resoluções de Distribuição de Serviços, “ad referendum” do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça;

IV. realizar estudos comparativos entre os modelos de divisão/agregação de atribuições atualmente vigentes e os respectivos resultados práticos, sugerindo à Procuradoria-Geral de Justiça os encaminhamentos que se fizerem pertinentes;

V. propor iniciativas de inovação destinadas à otimização das atividades-fim, participando dos estudos e discussões realizadas no âmbito do programa INOVA MPPR;

VI. participar e colaborar no processo de aperfeiçoamento e desenvolvimento da estrutura, processos e métodos de trabalho, a cargo da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos de Planejamento Institucional;

VII. manifestar-se acerca de questões institucionais vinculadas à sua área de atuação, sugerindo prioridades para encaminhamento e decisão do Procurador-Geral de Justiça;

VIII. exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 3º** A Coordenadoria de Distribuição de Serviços Ministeriais contará com estrutura material e de recursos humanos necessários e terá como Coordenador(a) Procurador(a) de Justiça designado(a) pelo Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 4º** Para o exercício de suas funções, a Coordenadoria de Distribuição de Serviços Ministeriais poderá solicitar dados à Corregedoria-Geral do Ministério Público, contando, ainda, com o apoio das Subprocuradorias-Gerais de Justiça para Assuntos Jurídicos, Administrativos e de Planejamento Institucional para estudos, levantamentos e informações que se fizerem necessários.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de junho de 2022.

**Gilberto Giacoia**  
**Procurador-Geral de Justiça**